



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1086/2026, de 16 de junho de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 872/2021, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃOS E CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 872/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Controle Interno do Município será dirigido por um DIRETOR DE CONTROLE INTERNO, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Diretor de Controle Interno manifestar-se-á mediante relatórios, auditorias, inspeções, pareceres técnicos, recomendações e demais pronunciamentos voltados à prevenção, fiscalização e correção de irregularidades administrativas, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais.

Art. 2º. O art. 16 da Lei Municipal nº 872/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O cargo de Diretor de Controle Interno será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O ocupante do cargo deverá possuir qualificação técnica compatível com as atribuições da função, observando-se, preferencialmente:

I – Formação superior nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração, Gestão Pública ou áreas correlatas;

II – Experiência em Administração Pública, controle interno, auditoria, licitações, contratos administrativos ou gestão fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

III – Capacitação técnica relacionada às atividades de fiscalização e controle da Administração Pública.

§ 2º Não poderão ser nomeados para o cargo os agentes que:

I – Tenham sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal transitada em julgado incompatível com o exercício da função;

II – exerçam atividade incompatível com as atribuições de controle e fiscalização administrativa.

§ 3º A remuneração do cargo de Diretor de Controle Interno será fixada em legislação municipal específica.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 16 da Lei Municipal nº 872/2021.

Art. 4º. Em toda a extensão da Lei Municipal nº 872/2021, as referências ao "Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno", "Coordenador da CCI" ou expressões equivalentes passam a ser compreendidas como "Diretor de Controle Interno".

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 872/2021.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 16 de junho de 2026.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO



CNPJ: 08.782.146/0001-48
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000
E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br
Site: pmdonaines.pb.gov.br

MAIS
DESENVOLVIMENTO